

ENTREGUE À MESA EM:  
17 SET 17:56 108382

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO  
PEDRO MORI

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 5950 de 20.09.01  
Autuado com 02 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique - se incluir na  
pauta por CINCO sessões  
169 Setembro 2001  
WALTER FELDMAN - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL. 5950  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

## PROJETO DE LEI N.º 577 / 2001

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de padrão para aferição, pelo consumidor, de balanças de pesar em estabelecimentos comerciais que especifica.*

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais varejistas obrigados a manter peso padrão para teste de quilogramas, com o objetivo de aferição, pelo consumidor, da regularidade das condições e da exatidão dos valores apresentados pelas balanças de pesar.

Parágrafo único – O peso padrão de que trata o “caput” será aferido e aprovado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP.

Artigo 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Artigo 3º - Fica autorizado o poder executivo, eventualmente, à reajustar o valor mencionado no artigo 2º desta lei, mediante índice de correção monetária oficial.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Acreditamos que, com este Projeto de Lei aprovado, será muito mais fácil a descoberta de fraudes nas pesagens de compras pelos consumidores, e de forma direta pelos mesmos, os quais utilizando-se de pesos padrões, disponibilizados para a aferição das balanças, poderiam assim detectar possíveis irregularidades.

O consumidor tem sido lesado em diversos segmentos do comércio varejista, pois as balanças apresentadas, muitas vezes, divergem nos pesos, especialmente nos estabelecimentos de pequeno porte, onde a fiscalização é deficiente. Assim teríamos um instrumento real para exigir uma prova de que a balança utilizada no estabelecimento está corretamente aferida, pois os pesos também seriam aferidos pelo IPEM/SP Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, e caso não fosse atendido pelo comerciante,

Sistema STL - Código de Originalidade:1709011328001.940

4143

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO  
PEDRO MORI

FLS. N.º 02
RGL. 5950
PROTOCOLO LEGISLATIVO

reclamaria ao PROCON, a Promotoria Pública, ao IPEM/SP, ou mesmo ao delegado de polícia local, pois a prática de lesar o consumidor é criminosa.

Pelo Código de Defesa do Consumidor, nada impede que o consumidor exija provas de que as balanças não se encontram viciadas.

Sendo este Projeto de Lei, de grande apelo popular e de justiça para a população, conto com meus nobres colegas desta Casa na aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões, em....

  
**PEDRO MORI**  
Deputado Estadual  
Vice-Líder do PSB

AAG/AB/AJSB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura

SSC. 1919/2001

.....  
Conférente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20-09-2001

Sistema STL - Código de Originalidade:1709011328001.940

Av. Pedro Álvares Cabral, 201 - Salas 3155/3167 - Ibirapuera - São Paulo - SP - CEP: 004097-900  
Tel: (11) 3884-6691 - 3887-3885

Folha 3  
Proc. 5950  
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 132ª a 136ª Sessões Ordinárias (de 21 a 27/09/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 27/09/01.

P